



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 206

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ADOLFO | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Leis                      | 2 |
| Licitações e Contratos    | 4 |
| Homologação / Adjudicação | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Adolfo**

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### **Câmara Municipal de Adolfo**

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 206

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 1.153/2017.

*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 15% (quinze por cento) no valor do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, referente ao exercício de 2017, para pagamento à vista.

§ 1º - Para efeito de pagamento do imposto na forma estabelecida no “caput”, fica designada a data de até 28 de agosto de 2017.

§ 2º - O não pagamento à vista até a data estabelecida no parágrafo anterior, descaracterizará o desconto concedido, ficando o contribuinte na obrigação de efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma estabelecida no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017, em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e sucessivas, aos contribuintes que não optarem pelo pagamento à vista, nas seguintes datas, a saber:

1ª parcela – 28/08/2017;

2ª parcela – 29/09/2017;

3ª parcela – 30/10/2017;

4ª parcela – 29/11/2017; e,

5ª parcela – 28/12/2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1.133/2017 e as respectivas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, em 03 de Agosto de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

#### LEI N.º 1.154/2017.

*INSTITUI E REGULAMENTA A BRIGADA DE INCÊNDIO EM COBERTURA VEGETAL DO MUNICÍPIO DE ADOLFO.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, usando das suas atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade regulamentar e normatizar as atividades exercidas pelos Brigadistas voluntários neste município.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei serão considerados:

I - Brigadistas voluntários, as pessoas físicas que prestam atividade não remunerada, em caráter honorífico, com objetivos cívicos e sociais, preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de brigadistas municipais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - No atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, os brigadistas voluntários e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, a coordenação e a direção das ações caberão com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º - As atividades básicas de Brigadista voluntário são constituídas pelos seguintes procedimentos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 206

Página 3 de 4

### I - ações de prevenção:

- a) realizar o treinamento específico para integrar a brigada voluntária;
- b) manter o cadastro atualizado;
- c) cuidar dos equipamentos da brigada;
- d) informar ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo, quando da ocorrência de incêndio;
- e) planejar ações pré-incêndio;

f) conhecer o plano de emergência contra incêndio na área do município

### II - ações de emergência:

- a) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de bombas costais e abafadores de incêndio onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos;
- b) estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso ao local do foco de incêndio.

Parágrafo único - Os brigadistas voluntários só devem atuar nas atividades básicas em que estejam plenamente capacitados e tenham os EPIs e os recursos necessários disponíveis.

Art. 4º - Os requisitos para formação, qualificação, revisão de conhecimentos, atividades e registro dos profissionais descritos no art. 2º em atuação no município de Adolfo obedecerão a NBR 14608/2007 (ABNT), ou norma posterior que a substitua.

Art. 5º - Os equipamentos da brigada deve estar sempre em local de fácil acesso e em condições de uso no caso de emergências.

Art. 6º - Os brigadistas voluntários sendo servidores do Município, quando efetivamente forem chamados para atendimento de ocorrências, terão direito a 1 dia de descanso como recompensa pela atividade voluntária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Adolfo, 03 de Agosto de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.155/2017.

*“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL ADOLFO “E” E DE SUAS VIAS PÚBLICAS”.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conjunto Habitacional ADOLFO “E”, constituído de 89 (oitenta e nove) lotes, passa a denominar-se Conjunto Habitacional “MARINO CELOTO”.

Art. 2º - Com a denominação dada no artigo primeiro, as ruas constantes do referido Conjunto Habitacional passam a ser denominadas conforme abaixo descrito

a) A Rua “1” passa a denominar-se Rua “Everson Alves da Silva”;

b) A Rua “2” passa a denominar-se Rua “Lázara da Silva Pereira”;

c) A Rua “3” passa a denominar-se Rua “Waldir Goulart Zanetti”;

d) A Rua “5” passa a denominar-se Rua “Maria Barata Barbosa”;

e) A Rua “8” passa a denominar-se Rua “Antonio Francischetti”;

f) A Rua “4” continuação da Rua Roque Giliote (matrícula 29.051), da Prefeitura Municipal de Adolfo, passa a denominar-se também Roque Giliote;

g) A Rua “6” continuação da Rua Minervina Alves de Oliveira (matrícula 29.053), da Prefeitura Municipal de Adolfo, passa a denominar-se também “Rua Minervina



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 206

Página 4 de 4

Alves de Oliveira”;

h) A Rua “7” continuação da Rua Bruno Burato (matrícula 29.052) da Prefeitura Municipal de Adolfo, passa a denominar-se também “Rua Bruno Burato”.

Parágrafo Único - O Conjunto Habitacional e as vias ora denominadas e a sua extensão, estão demonstradas, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará na colocação das placas indicativas.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 03 de Agosto de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

**Modalidade: CARTA CONVITE Nº 09/2017 PROCESSO Nº 054/2017.**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Adolfo, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência Planilha Orçamentária em anexo ao Edital. A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que o digníssimo Prefeito Municipal Izael Antonio Fernandes adjudicou e homologou o objeto da licitação à empresa VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS - ME., CNPJ: 22.181.049/0001-20. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO